



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2107/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**

RECORRENTE: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.

O presente processo licitatório tem como Objeto a aquisição de uma Escavadeira Hidráulica, para atender as necessidades do município de Bom Jesus do Oeste – SC.

A Recorrente impugnou o item 5.1.9 do edital, *verbis*:

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

(...)

5.1.9 DECLARAÇÃO QUE POSSUI PONTO DE ASSISTENCIA TÉCNICA AUTORIZADA DE NO MÁXIMO 150 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO

Em suas razões recursais a recorrente alega que o aumento para a assistência técnica à uma distância de 280 km não irá afetar o princípio da eficiência e irá aumentar a competitividade ao certame.

É o breve relatório.

DO MÉRITO

Considerando que os limites de distância para a assistência técnica não alteram significativamente o edital, não trazem prejuízos ao município licitante, diante de que o aumento da distância para assistência técnica de 150 km para 280 km não mudará significativamente o tempo para atendimento e solução de quaisquer necessidades, tem-se por pertinente a alteração do presente item.

O inciso I, do § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666, assim especifica sobre cláusulas do edital, na busca de uma proposta mais vantajosa, no caso ao município, *verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ademais, considerando que, ao que se parece, são parcas as empresas de comercialização de Escavadeiras Hidráulicas na região, para assim aumentar a competitividade e possibilitar uma proposta mais vantajosa ao município, alterar a exigência da distância de quilometragem para 280 km do município, pode aumentar a competitividade.

DECISÃO DO PREGOEIRO


Desse modo, o presente recurso deve ser **CONHECIDO**, pois tempestivo, e no mérito **PROVIDO**, para alterar a exigência da assistência técnica para uma distância não superior a 300km.

Submeta-se a Autoridade Superior.

Intime-se o impugnante.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Bom Jesus do Oeste – SC, 21 de outubro de 2019.


Jeferson Persch
Pregoeiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2107/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2019

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM
RAZÃO DA DISTÂNCIA PARA PONTO DE ASSISTÊNCIA.**

RECORRENTE: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA: PREGOEIRO/EDITAL

A pós análise do Recurso Administrativo, decidiu-se pelo conhecimento e no Mérito pelo seu PROVIMENTO do Recurso de Impugnação ao Edital nos exatos termos da fundamentação do Pregoeiro. Altere-se o Edital e republicue-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Bom Jesus do Oeste – SC, 21 de outubro de 2019.

**RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal**